



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

RECEBIDO
Data: 10/08/2000
Hora:
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 17
VISTO

Exmo. Senhor
Gilmar Luiz Arcari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em Regime de Urgência, ao Projeto de Lei nº 86/2000, que aprova o Estatuto da Companhia Municipal de Habitação de Pato Branco (Lei nº 1389 de 20 de outubro de 1995, artigo 4º, parágrafo único).

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 10 de agosto de 2000.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fis. N.º 16
<i>20/10</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

LEI N.º 1389/95

DATA: 20 de outubro de 1995.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal criar a COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE PATO BRANCO e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, § 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Companhia Municipal de Habitação de Pato Branco.

Art. 2º - A Companhia Municipal de Habitação de Pato Branco terá como objetivo:

I - desenvolver políticas e projetos de habitação popular;

II - realizar, em conjunto com outros órgãos da administração municipal, estudos e projetos de desenvolvimento e planejamento urbano, em especial com relação ao perímetro urbano do Município, inclusive de distritos e localidades da zona rural; e

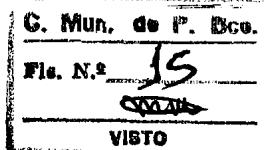
III - desenvolver estudos e projetos que visem a adequação territorial do Município, objetivando uma melhor ocupação das áreas ociosas, melhoria da qualidade de vida da população e utilização de serviços e obras públicas já existentes como rede de água, de energia elétrica e de esgoto.

Parágrafo único. Para dar cumprimento a seus objetivos a Companhia Municipal de Habitação de Pato Branco poderá celebrar convênios e consórcios com outros organismos públicos do Estado do Paraná e da União, como Secretaria Especial de Política Habitacional, COHAPAR, Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - A Companhia Municipal de Habitação de Pato Branco, para realizar os seus objetivos, administrará recursos que vierem a ser destinados no orçamento do Município, recursos obtidos diretamente pela Companhia, além de recursos decorrentes de convênios com outros órgãos públicos.

Art. 4º - A Companhia Municipal de Habitação de Pato Branco será administrada de acordo com seus estatutos e o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os estatutos de que trata o "caput" deste artigo serão elaborados pelo Poder Executivo Municipal e apresentados através de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Pato Branco, para aprovação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 5º - A Companhia Municipal de Habitação de Pato Branco será administrada por um Conselho Deliberativo e por uma Diretoria Executiva.

Art. 6º - A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico nomeados "ad nutum" pelo Prefeito Municipal e será responsável pela implementação das deliberações e decisões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva perceberão vencimentos iguais aos percebidos por servidores públicos municipais exercentes de idênticos cargos ou assemelhados constantes do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo que terá como funções a gerência dos recursos da Companhia e fiscalização dos atos e ações da Diretoria Executiva, além de outras previstas nos estatutos, será constituída por:

a) um membro indicado pela Associação Comercial e Industrial de Pato Branco - ACIPB;

b) um membro indicado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco - AEAPB;

c) um membro indicado pelo Sindicato dos Empregados na Indústria de Construção Civil e do Mobiliário de Pato Branco - SINTRACON;

d) um membro indicado pelos Sindicatos Patronais com sede em Pato Branco; e

e) um membro indicado pela União Municipal das Associações de Moradores de Pato Branco.

f) um membro indicado pelo Sindicato dos Empregadores Rurais de Pato Branco;

g) um membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco.

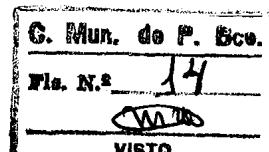
Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 9º - O corpo técnico da Companhia será constituído por servidores públicos municipais ou através de contratação de funcionários mediante concurso público.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Parágrafo único. Os integrantes do corpo técnico perceberão vencimentos iguais aos percebidos por servidores públicos municipais exercentes de idênticas funções e cargos ou assemelhados junto ao Município de Pato Branco, aplicando-se aos membros a legislação pertinente aos servidores públicos municipais de Pato Branco.

Art. 10 - Anualmente o Poder Executivo destinará recursos para a manutenção das atividades da Companhia Municipal de Habitação de Pato Branco.

Art. 11 - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal enviará a Câmara Municipal de Pato Branco, projeto de lei previsto no parágrafo único do artigo 4º, desta Lei; findo este prazo e não recebendo esta Casa o projeto, deverá o Presidente nomear uma Comissão Especial para, no prazo de trinta dias apresentar o Projeto de Lei regulamentando a presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 1995.


Cilmar Francisco Pastorello

Presidente.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data:	26/07/00
Hora:	9h10
Câmara Municipal - PATO BRANCO	
C. Mun. de P. Bco.	
Fila N.º	13
2000	
VISTO	

MENSAGEM N° 066/2000

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Valemos da presente mensagem para encaminhar a esta Casa Projeto de Lei, para aprovação, do estatuto social da Companhia Municipal de Habitação de Pato Branco, que objetiva desenvolver políticas, estudos e projetos de desenvolvimento de habitação popular, visando a melhoria da qualidade de vida, promovendo e definindo instrumentos técnicos e legais para o desenvolvimento da estruturação habitacional, contemplando os municípios, especialmente aqueles em situação de carência de moradia, conforme determina a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Pato Branco e, mormente, a Lei Municipal nº 1389, de 20 de outubro de 1995, art. 4º, parágrafo único:

"Parágrafo único. Os estatutos de que trata o "caput" deste artigo serão elaborados pelo Poder Executivo Municipal e apresentados através de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Pato Branco, para aprovação."

Ante o exposto, o Executivo Municipal confia e agradece aos nobres Edis, que após a análise que o Projeto merece, haverão de votar pela sua aprovação, em **regime de urgência**, para que possamos implementar, dentro da maior brevidade possível, os objetivos daquela Companhia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de julho de 2000.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.	12
Fis. N.º	CPA/00
VISTO	

PROJETO DE LEI Nº 86/2000

SÚMULA: Aprova o estatuto da **Companhia Municipal de Habitação de Pato Branco.**

Art. 1º - Fica aprovado o estatuto da **Companhia Municipal de Habitação de Pato Branco**, conforme consta da cópia anexa, que fica incorporado a esta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

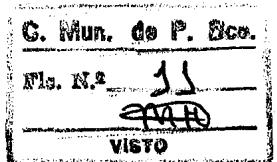
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de julho de 2000.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ESTATUTO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE PATO BRANCO

TÍTULO I

Da Denominação, Regime Jurídico, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - A Companhia Municipal de Habitação de Pato Branco - instituída pelo Município de Pato Branco, de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 1.389, de 20 de outubro de 2000 [de autoria do Executivo Municipal], Entidade Jurídica de direito público, criada com autonomia técnica, científica, didática, administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicada.

§ 1º - Para efeito de execução orçamentária, as dotações do programa de trabalho passarão a integrar o orçamento do Município de Pato Branco.

Art. 2º - O prazo de duração será indeterminado.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro, e funcionará, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 4º - Afim de cumprir as suas finalidades a Companhia se organizará em unidades de prestação de serviços: denominadas diretorias, departamentos e divisões, em tantas quantas se fizerem necessárias, as quais obedecerão o estabelecido na Lei que regerá sua estrutura administrativa.

TÍTULO II **Dos objetivos**

Art. 5º - Compete a Companhia Municipal de Habitação de Pato Branco:

- I. Desenvolver políticas e projetos de habitação popular;
- II. Realizar, em conjunto com outros órgãos da administração municipal, estudos e projetos de desenvolvimento e planejamento urbano, em especial com relação ao perímetro urbano do Município, inclusive de distritos e localidades da zona rural; e
- III. Desenvolver estudos e projetos que visem a adequação territorial do Município, objetivando uma melhor ocupação das áreas ociosas, melhoria da qualidade de vida da população e utilização de serviços e obras públicas já existentes como rede de água, de energia elétrica e de esgoto.

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos a Companhia poderá celebrar convênios e consórcios com outros organismos públicos do Estado do Paraná e União.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

4

C. Mun. de P. Brco.	10
Fis. N.º	10
SMT/AB	
VISTO	

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º - Constituem patrimônio da Companhia todos os bens, móveis e imóveis, equipamentos, direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos ou pessoas jurídicas de direito privado, pessoas físicas.

Art. 7º - Alienação ou permutas de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva com prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - A receita constituir-se-á:

- a) - créditos orçamentários das dotações orçamentárias que lhe sejam consignados no Orçamento Geral do Município ou nos orçamentos do Estado e da União;
- b) - doações, legados ou contribuições de qualquer natureza que venham a ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras;
- d) - os saldos anuais apurados em balanço geral;
- e) - os rendimentos de sua área de abrangência, tais como: os juros e rendimentos bancários;
- f) - rendimentos da prestação de serviços remunerados, desde que tendentes a ensejar a consecução de seus fins, sem descharacterizá-la;
- g) - as contribuições de autarquias, empresas, pessoas jurídicas e físicas por donativos ou transferências de bens;
- h) - as rendas de qualquer espécie constituídas por terceiros a seu favor ou a favor de suas entidades mantidas.
- i) - rendimento próprio dos imóveis que possuir;
- j) - usufruto que lhe forem conferidos.

Art. 9º - O patrimônio e as rendas, somente poderão ser utilizados para a execução de seus objetivos.

TÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO

Art. 10 - O Regime Financeiro obedecerá os seguintes princípios:

- I. o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0. Mun. de P. Brco.
Fls. N.º 09
Data: 01/01/2010
VISTO

- II. a proposta no Orçamento Programa elaborada pela Diretoria Executiva da Companhia, ouvidos os órgãos administrativos das entidades mantidas, será submetida a exame e aprovação do Conselho deliberativo;
- III. durante o exercício financeiro, poderão ser autorizadas pela Companhia novas despesas reclamadas pela normal atividade das entidades mantidas, desde que:
 - a) haja recursos disponíveis;
 - b) seja proposta devidamente justificada pela direção das entidades mantidas;
 - c) obtenha parecer favorável do Conselho Deliberativo que examinará o aspecto contábil.
- IV. além da prestação de contas, na forma da legislação específica a Direção da entidade mantenedora encaminhará ao Conselho até 15 de fevereiro relatório anual referente ao exercício anterior, com cópia para o Chefe do Executivo Municipal, que deverá constituir-se de:
 - a) balanço patrimonial;
 - b) balanço financeiro;
 - c) cronograma comparativo entre receita prevista e arrecadada;
 - d) quadro comparativo entre despesa fixada e a efetivamente realizada;
- V. os saldos de cada exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, passando a constituir recursos de destinação não específica, podendo ser aplicados no custeio de despesas previamente aprovadas pelo Conselho de Curadores.

Art. 11 - A Companhia Municipal de Habitação de Pato Branco publicará, mensalmente, balancete do movimento financeiro e patrimonial encaminhando ao Conselho Deliberativo.

Art. 12 - A Companhia reservará verbas anuais destinadas a financiar, mediante planejamento adequado, a especialização e o contínuo aperfeiçoamento do corpo administrativo e técnico.

TITULO V **DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO**

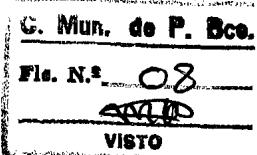
Art. 13 - Para o cumprimento de seus objetivos, a Companhia elaborará planos, programas e projetos compatíveis com as diretrizes do município.

Art. 14 - No referente as normas da administração, a Companhia:
I - adotará:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- a) regime jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional - Lei nº 1.245/93 de 17 de setembro de 1993 e suas alterações;
- b) a organização dos cargos e funções contidas no Quadro Próprio da Companhia Municipal de Habitação Pato Branco, que compreende o pessoal administrativo, técnico e especialista, devendo ser seguido os preceitos estabelecidos pelas Leis Municipais 1.245/95, 1.368/95 e 1.369/95 e suas respectivas alterações;
- c) a admissão dar-se-á mediante concurso público de seleção conforme a importância das funções a serem ocupadas e de acordo com as determinações das leis reguladoras do exercício das profissões;
- d) metodologia de planejamento, organização e controle de custos e administração contábil-financeira moderna e atualizada;

II - elaborará:

- a) plano de ação compatível com as diretrizes do município para área de habitação;
- b) orçamento econômico-financeiro programado em consonância com as diretrizes municipais;
- c) sistema de acompanhamento e avaliação de resultados com base em informações sobre custos e indicadores de desempenho.

Art. 15 - A Prefeitura Municipal de Pato Branco avaliará o desempenho da Companhia.

I - no âmbito das finalidades, objetivos institucionais e quanto a sua situação administrativa;

II - no campo econômico financeiro, bem como na área de controle de legitimidade;

TÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A Companhia será administrado por:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Deliberativo;

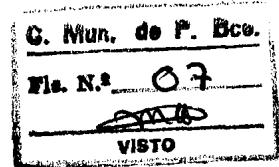
Art. 17 - A Diretoria Executiva será nomeada "ad nutum" pelo Prefeito Municipal e será responsável pela implementação das deliberações e decisões do Conselho Deliberativo e será composta de:

- a) Presidente;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GÁBINETE DO PREFEITO



- b) Diretor Financeiro;
- c) Diretor Técnico.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será coincidente com o do Prefeito Municipal de Pato Branco.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva perceberão vencimentos iguais aos percebidos por servidores públicos municipais exercentes de idênticos cargos ou assemelhados constantes do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

§ 3º - Em caso de impedimento definitivo de um dos seus Diretores o Prefeito Municipal nomeará substituto para preencher o cargo até o término da gestão da Diretoria.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou por decisão em conjunto de seus membros.

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria, dentro dos limites do presente estatuto, a administração da Companhia.

CAPÍTULO I **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

SEÇÃO I **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto e as demais deliberações do Conselho Deliberativo;
- II - promover as medidas necessárias à condução das operações ativas da Companhia;
- III - fixar a política da Companhia, para o cumprimento de suas finalidades ouvido o Conselho Deliberativo;
- IV - elaborar planos e programa de trabalho;
- V - gerir orçamento, programa anual e suas revisões, bem como executar programas e projetos de investimentos, ouvido o Conselho Deliberativo;
- VI - indicar representantes da Companhia, para participar de eventos na área pertinente as atividades, a nível municipal, estadual e nacional;
- VII - baixar resoluções, atos e instruções regulamentares sobre o funcionamento da Companhia, inclusive as que forem necessárias ao pleno exercício de suas funções, respeitando os



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0

C. Mun. de P. Br.	06
Fls. N.º	06
VISTO	

limites de atribuição de cada cargo e/ou atividade, das Unidades Administrativas;

- VIII - representar a Companhia em juizo e fora dele podendo para tal fim constituir procuradores;
- IX - convocar e presidir as reuniões da Companhia e da Diretoria;
- X - fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;
- XI - assinar com os demais Diretores os balanços e prestações de contas, encaminhando-as com os respectivos pareceres do Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal;
- XII - abocar para a sua análise e decisão qualquer assunto de interesse da Companhia, respeitadas as atribuições expressas nesse estatuto;
- XIII - assinar convênios, acordos, contratos e ajustes de interesse da Companhia, respeitado o disposto no item XI deste artigo;
- XIV - homologar, dispensar ou anular processos de licitação;
- XV - admitir, promover, transferir e dispensar pessoal da Companhia, respeitada a legislação vigente;
- XVI - autorizar e ordenar o processamento de despesas, bem como a liquidação e pagamento assinando seus respectivos instrumentos;
- XVII - movimentar os recursos financeiros da Companhia juntamente com o Diretor Financeiro, bem como receber donativos e subvenções, dar recibos e quitações;
- XVIII - homologar o regimento das entidades mantidas;
- XIX - abrir e encerrar os livros de escrituração da Companhia.

§ 1º - Todos os títulos ou documentos, que importem em compromissos financeiros serão assinados pelo Presidente e Diretor Financeiro.

§ 2º - A nenhum membro da Diretoria é lícito usar o nome da Companhia, para contrair, em nome dela, obrigações de favor, tais como: fianças, avais e endossos.

SEÇÃO II **DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO**

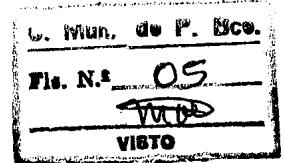
Art. 20 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou eventuais impedimentos;
- II - determinar a formalização dos atos oficiais que devam ser assinados pelo Presidente, promovendo a sua numeração e publicação, assim como de avisos, comunicações e quaisquer outras matérias de interesse da administração.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

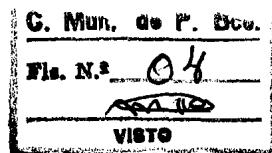


- III - preparar os expedientes a serem assinados ou despachados pelo Presidente;
- IV - supervisionar as atividades de informações solicitadas sobre o andamento e despacho dos processos;
- V - promover a elaboração de informações que devam ser prestadas à Câmara Municipal e/ou outros órgãos que solicitarem oficialmente;
- VI - propor ao Presidente a contagem numérica dos servidores nos diferentes órgãos da Companhia ouvidos os Diretores respectivos;
- VII - promover a lavratura dos atos referentes ao pessoal e ainda, dos termos de posse;
- VIII - propor a nomeação, promoção, exoneração, acesso, reintegração ou readmissão dos servidores, em conformidade com as diretrizes de pessoal definidas em lei;
- IX - conceder nos termos da legislação em vigor licença ao servidores, ouvidas quando for o caso órgãos onde os mesmos estejam locados;
- X - conceder férias ao pessoal, conforme escala programada pelas demais chefias e aprovadas pelo Presidente;
- XI - abrir quando autorizado pelo Prefeito e formalizado pelo Presidente, concursos públicos para provimento de cargos, expedindo as necessárias instruções especiais;
- XII - determinar as providências para apuração dos desvios e faltas de materiais bens móveis, imóveis e equipamentos eventualmente verificadas;
- XIII - superintender os serviços gerais da tesouraria;
- XIV - organizar a escrituração contábil;
- XV - elaborar o calendário e os esquemas de pagamento;
- XVI - movimentar as contas bancárias juntamente com o Presidente;
- XVII - assinar em conjunto com o Presidente ou seu substituto os cheques bancários ou demais documentos que impliquem responsabilidade financeira;
- XVIII - tomar conhecimento diariamente do movimento econômico e financeiro verificando as disponibilidades;
- XIX - promover a elaboração orçamentaria anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de aconselhamento, conjuntamente com os Departamentos competentes;
- XX - receber, examinar e processar as contas de fornecimento;
- XXI - autenticar juntamente com o Presidente, guias, folhas de pagamento, faturas e demais documentos que devam ser expedidos;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- XXII- manter sobre sua responsabilidade todos os valores em moedas ou títulos pertencentes a Companhia;
- XXIII- executar outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente;
- XXIV- determinar e acompanhar o inventário anual dos bens, móveis e imóveis, pertencentes a Companhia e em poder das entidades mantidas.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 21 - Compete ao Diretor Técnico:

- I. Coordenar e orientar as ações da equipe técnica da Companhia;
- II. elaborar planos e programas de trabalho para a equipe técnica;
- III. Promover as condições necessárias para o efetivo desempenho da equipe técnica;
- IV. Indicar, juntamente com o Presidente, representantes da Companhia, para participar de eventos na área pertinente as atividades do Departamento;
- V. Propor a nomeação, promoção, exoneração, acesso, reintegração ou readmissão dos servidores, em conformidade com as diretrizes definidas em lei;
- VI. Promover a articulação dos segmentos envolvidos, públicas e privadas, no Plano de políticas e projetos de habitação no Município, para efetivar suas adequações, revisões e execução;
- VII. Definir, juntamente com o Presidente, os programas prioritários, em consonância com o estabelecido no Plano de políticas e projetos de Habitação, ou outro instrumento de planejamento em vigor;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS CONSELHOS

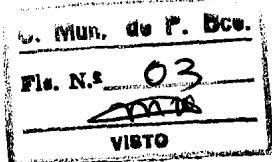
SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22 - O Conselho Deliberativo que terá como funções a gerência dos recursos da Companhia e fiscalização dos atos e ações da Diretoria Executiva, além de outras previstas no Estatuto, será constituída por:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- I. um membro indicado pela Associação Comercial e Industrial de Pato Branco - ACIPB;
- II. um membro indicado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco - AEAPB;
- III. um membro indicado pelo Sindicato dos Empregados na Indústria de Construção Civil e do Mobiliário de Pato Branco - SINTRACON;
- IV. um membro indicado pelos Sindicatos Patronais com sede em Pato Branco;
- V. um membro indicado pela União Municipal das Associações de Moradores de Pato Branco;
- VI. um membro indicado pelo Sindicato dos Empregadores Rurais de Pato Branco;
- VII. um membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes a comunidade.

§ 2º - A composição do Conselho Deliberativo, definido pelo "caput" deste artigo pode ajustar-se às novas estruturas das Secretarias Municipais e entidades, não podendo ultrapassar de sete (7) membros;

§ 3º - são considerados órgãos consultivos da Companhia todas as associações de classe sediadas em Pato Branco, ligadas ao desenvolvimento do Município, bem como os órgãos municipais, estaduais e federais que se dispuserem a colaborar.

§ 4º - o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, nos seus impedimentos, pelo Presidente da Companhia.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - O Conselho Deliberativo somente funcionará com a maioria absoluta de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos, levando-se em conta a totalidade dos membros do Conselho.

§ 2º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete o desempenho de todas as funções diretivas deste órgão e o voto de desempate nas suas deliberações.

§ 3º - Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas Atas pela Secretaria Executiva, devidamente nomeada.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 02
DATA
VISTO

Art. 24 - Será considerado em vacância o cargo de qualquer um dos membros do Conselho que se ausentar em três (3) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) alternadas.

Art. 25 - O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida a recondução por uma só vez.

Parágrafo Único - A fim de assegurar a continuidade dos trabalhos do Conselho serão designados suplentes para cada membro titular representante, extinguindo-se concomitantemente o mandato do titular e seu suplente.

Art. 26 - Compete ao Conselho Deliberativo :

I - pronunciar-se sobre consultas do Chefe do Executivo, bem como sobre as prioridades de projetos, estudos, obras ou pesquisas, segundo as necessidades do desenvolvimento habitacional integrado do Município;

II - sugerir estímulos para iniciativas de grande interesse e restrições àquelas atividades que conflitem com o desenvolvimento habitacional integrado do Município.

III - apreciar, anualmente, o relatório de prestação de contas da Diretoria Executiva e o Relatório de Administração, a serem submetidos ao Chefe do Executivo;

IV - apreciar, em instância extraordinária, estudos e projetos especiais e determinar parâmetros de habitação da cidade, encaminhando-os posteriormente à Secretaria de Desenvolvimento Urbano para conhecimento e expedição dos respectivos atos administrativos, observada a resolução emitida pelo Conselho;

V - exarar, em instância extraordinária, resoluções contendo a correta interpretação de casos omissos ou conflitantes da legislação urbanística e a adoção de parâmetros específicos para zonas ou setores especiais, proposta pela Diretoria Executiva, encaminhando-os posteriormente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para conhecimento e expedição dos respectivos atos administrativos.

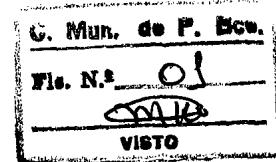
TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 - A Companhia terá duração indeterminada, no caso de extinguir-se, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Pato Branco - Estado do Paraná.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 28 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, devendo a entidade levantar, obrigatoriamente o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 29 - A Companhia prestará contas anualmente ao Conselho Deliberativo até 15 de fevereiro do ano seguinte, mediante o balanço contábil, com o demonstrativo de Receita e Despesa.

Art. 30 - A Companhia, gozará de total isenção de tributos municipais, podendo vir a ser extensíveis aos contratos e convênios que celebrar com terceiros, desde que haja instrumento que trate especificamente o assunto.

Parágrafo Único - A Companhia poderá utilizar esporadicamente servidores municipais, estaduais e federais colocados a sua disposição pelos órgãos competentes.

Art. 31 - Este estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente desde que:

- a) seja deliberada a modificação pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho de Deliberativo;
- b) não contrarie a finalidade da Companhia;
- c) seja alteração aprovada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 32 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Deliberativo em reunião especificamente convocada para esta finalidade.